



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3572/01

Dispõe sobre a criação do “**Programa de Proteção à Primeira Infância – Convivência, Educação e Desenvolvimento**”, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “**Programa de Proteção à Primeira Infância – Convivência, Educação e Desenvolvimento**”.

Art. 2º. O “**Programa de Proteção à Primeira Infância – Convivência, Educação e Desenvolvimento**”, de que trata o artigo anterior, se destina à execução de ações de convivência, educação e desenvolvimento para as crianças na primeira infância.

§ 1º. Entende-se como primeira infância, para fins do disposto no “caput” deste artigo, as crianças na faixa etária de até 03 (três) anos ou, excepcionalmente, até 04 (quatro) anos de idade.

§ 2º. O Programa se constitui na implantação de equipamentos educacionais que admitam, em meio aberto, crianças, na faixa etária especificada no parágrafo anterior, onde, num regime de convivência, em período integral, poderão receber atividades educacionais, através de creches, dirigidas para seu desenvolvimento integral, dentro dos princípios das diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido a título gratuito e, independentemente de classe social, se destina, de preferência, às crianças:

I - provenientes de famílias em situação de exclusão social e de baixa renda; e,

II - cujos pais ou responsáveis encontram-se exercendo atividade laboral no mercado formal ou informal de trabalho.

Art. 4º. São critérios básicos de seleção:

I - a comprovação de se encontrar na faixa etária prevista;

II – a comprovação de residência no Município de Suzano; e,

III – encontrar-se no gozo de boa saúde física e mental.

§ 1º. Os casos excepcionais, mencionados no parágrafo 1º do art. 2º desta Lei, referem-se à impossibilidade de matrícula da criança na pré-escola, após completar a idade-limite de 03 (três) anos.

§ 2º. Ocorrendo a necessidade de vaga para crianças especiais, estas serão referenciadas para estabelecimentos especializados, públicos ou privados, de natureza filantrópica ou beneficente, que melhor atendam às suas necessidades educacionais.

Art. 5º. Os equipamentos deverão funcionar observando, estritamente, a sua capacidade operacional, para a manutenção da qualidade do atendimento e a observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis às respectivas instalações.

Art. 6º. Incumbirá ao “**Conselho Municipal de Educação - CME**” o acompanhamento técnico das atividades educacionais desenvolvidas nos respectivos estabelecimentos, através da Secretaria Municipal de Educação, deliberando quando for o caso.

Art. 7º. Competirá ao “**Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS**” o acompanhamento técnico da execução administrativa do Programa, através do Serviço de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver as atividades a que alude esta Lei, da seguinte forma:

I – quando em imóvel público:

a.- construindo as unidades e dotando-as com os móveis e utensílios imprescindíveis ao pleno desenvolvimento das atividades a que alude esta Lei; e,



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

b.- celebrando convênios com entidades, de natureza filantrópica e/ou beneficentes, tendo por objeto a ação compartilhada e visando a execução do Programa, mediante o repasse de valor “per capita”, desde que previamente aprovados pelo “**Conselho Municipal de Educação – CME**”; ou,

II – quando em imóvel particular:

a.- adaptando e dotando as edificações, desde que cedidas graciosamente para tal fim, com os equipamentos que se façam necessários para o desenvolvimento das atividades, a serem executadas pelos respectivos proprietários ou por terceiros por ele indicados;

b.- celebrando convênios com entidades, de natureza filantrópica e/ou beneficentes, tendo por objeto a ação compartilhada e visando a execução do Programa, mediante o repasse de valor “per capita”, desde que previamente aprovados pelo “**Conselho Municipal de Educação – CME**”.

Parágrafo único. O valor “per capita”, a que se refere o “caput” deste artigo, será calculado com base nas despesas diretas e indiretas que a entidade terá que suportar com pessoal, material de consumo, material pedagógico, água, luz, telefone, e outras correlatas, exceto a alimentação, que ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. As entidades interessadas em formalizar termo convenial deverão:

I - apresentar Plano de Trabalho especificando todos os aspectos a serem observados no desenvolvimento do respectivo Programa, inclusive no que toca ao quadro de pessoal, que deverá ser compatível com as necessidades e cuja habilitação profissional satisfaça o contido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB;

II – demonstrar o valor da contra-partida a ser disponibilizado pela mesma para a execução do Programa em parceria com o Município;

III - possuir personalidade jurídica e fiscal regular;

IV - apresentar prova da não remuneração, sob qualquer forma, dos seus dirigentes;

V - apresentar registro de inscrição:

a.)- no “**Conselho Municipal de Educação – CME**”;

b.)- no “**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Suzano – COMDI-CAS**”; e,

c.)- no “**Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS**”;

d.)- estar regular com as prestações de contas alusivas a recursos públicos recebidos para o desenvolvimento de quaisquer atividades.

Art. 10. As creches já mantidas pelo Município deverão integrar-se ao Programa a que alude esta Lei para desenvolverem suas atividades a partir de **1º de janeiro de 2002**.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo alcança, ainda, os “**Núcleos de Desenvolvimento Infantil – NUDI’s**”.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas com recursos previstos no orçamento vigente.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 04 de julho de 2001.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração